



PROPOSTA DE PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PARA A CLASSE DE SERVIDORES PÚBLICOS “AGENTES DE SERVIÇOS GERAIS, AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS EM ATÉ 40% (QUARENTA POR CENTO) DO PERCENTUAL AUTORIZADO POR LEI.

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 01º Fica estabelecida a fixação de adicional de insalubridade para a classe de agentes de serviços gerais e seus respectivos auxiliares, em até 40% (quarenta por cento) a depender do grau de risco e exposição aos ambientes nocivos.

Art. 02º Fará jus ao pagamento de adicional de insalubridade o serviço público da categoria de serviços gerais e auxiliares de serviços gerais que trabalham em rede escolar municipal, levando em consideração a grande circulação de pessoas nestes ambientes e a facilitação de transmissão e exposição de agentes químicos e biológicos neste contexto.

Art. 03º Esta lei encontra fundamento jurídico no artigo 30, IX da Lei Orgânica Municipal.

Art. 04º O estudo de impacto orçamentário deverá ser elaborado em consonância com a aplicação desta lei, pelo poder executivo, tendo em vista que é prerrogativa deste poder ordenar despesas relativa aos vencimentos de seus servidores públicos.

Ribas do Rio Pardo – MS, 12 de setembro de 2024.

Plenário Milton Gomes Santana, 16 de Setembro de 2024

Luiz Antônio Fernandes Ribeiro
Vereador - PSDB

Paulo Henrique Pereira Da Silva
Vereador - Republicanos

Rozenir Pereira
Vereadora - PSDB



JUSTIFICATIVA

Os servidores da categoria agente de serviços gerais e auxiliares, representam uma classe de trabalhadores que exercem fundamental participação no bem estar e qualidade de vida dos estudantes que ocupam as redes de ensino municipal.

Diariamente estes servidores são expostos à produtos químicos e decretos biológicos que podem transmitir doenças sérias, bem como, devido a grande circulação de pessoas em espaços cujo estes profissionais são responsáveis pela limpeza e manutenção, provoca um cenário de insalubridade e precariedade no ambiente regular de trabalho, de modo que por este motivo esta classe faz jus ao adicional salarial.

Cumpre destacar que este adicional tem respaldo na lei, bem como, constitui prerrogativa parlamentar interferir nos vencimentos salariais dos servidores municipais, devido a previsão contida no artigo 30, inciso IX da Lei Orgânica Municipal.

Mesa Diretora

Luiz Antonio Fernandes Ribeiro
Vereador - PSDB

Paulo Henrique Pereira da Silva
Vereador - Republicanos



Rozenir Pereira
Vereadora - PSDB

Processo 2024.001.246
Projeto de Lei nº 48 de
16/09/2024